



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1803

Ally

LEI Nº 1.417, de 12 de setembro de 1985

SÚMULA:- Autoriza desmembramento e alienação de área de terras.

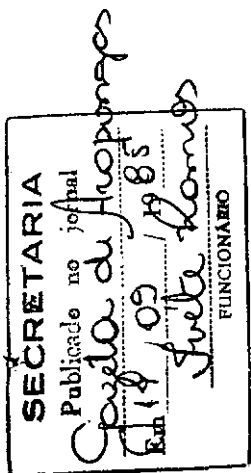
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento de uma área de terras medindo 3.080,00 metros quadrados, do lote maior sob nº 365-C, sita na Gleba Pira pó, neste Município, de propriedade do Município de Arapongas, a qual passará a denominar-se lote nº 365-C-1, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira' cravado nas divisas do lote nº 365/B-2-A, e o lote nº 365-C , segue confrontando com o último, com os seguintes rumos e distâncias: NW 39º14' SE, medindo 44,00 metros; SW 50º46' NE, medindo 70,00 metros; SE 39º14' NW, medindo 44,00 metros; até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 365/B-2-0, com o rumo NE 50º46' SW, medindo 70,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º - O novo lote desmembrado poderá ser alienado, mediante compra e venda, precedida de avaliação, a interessados em nele edificarem hangar para utilização do Aeroporto Municipal.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, serão observadas as disposições dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.384, de 17 de outubro de 1984, no que for aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arapongas, 12 de setembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

DA/oapb/

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 753

DIAS: ENTRADA 17 / 09 de 85
EXPEDIENTE 17 / 09 de 85


Funcionário

CIENTE,
ARQUIVE-SE

ARAPONGAS, _____ de _____ de 19__

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1.417, de 12 de setembro de 1985

SÚMULA:- Autoriza desmembramento e alienação de área de terras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decreto, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o desmembramento de uma área de terras medindo 3.080,00 metros quadrados, do lote maior sob nº 365—C, sita na Gleba Pirapó, neste Município, de propriedade do Município de Arapongas, a qual passará a denominar-se lote nº 365—C—1, com as seguin-

tes divisas e confrontações: "Princiando em um marco de madeira cravado nas divisas do lote nº 365/B—2—A, e o lote nº 365—C, segue confrontando com o último, com as seguintes rumos e distâncias: NW 39º14' SE, medindo 44,00 metros; SW 50º46' NE, medindo 70,00 metros; SE 39º14' NW, medindo 44,00 metros, até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 365/B—2—0, com o rumo NE 50º46' SW, medindo 70,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º — O novo lote desmembrado poderá ser alienado, mediante com-

Estado do Paraná

pra e venda, precedida de avaliação, a interessados em nele edificarem hangar para utilização do Aeroporto Municipal.

Art. 3º — Para o cumprimento desta Lei, serão observadas as disposições dos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.384, de 17 de outubro de 1984, na que for aplicável.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 1985.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

